

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DE SÃO PAULO

DIRECTOR DR. EDMUNDO XAVIER

INSTITUTO DE HYGIENE -- BOLETIM N. 10

DIRECTOR DR. WILSON G. SMILLIE PROFESSOR OF HYGIENE

Prophylaxia das Doenças Venereas

CÔNFERENCIA PRONUNCIADA NO INSTITUTO
DE HYGIENE, PELO PROFESSOR
DR. EDUARDO RABELLO,
DA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE
JANEIRO, A 16 DE DEZEMBRO DE 1921.



PUBLICADO SOB OS AUSPÍCIOS DO GOVERNO DO ESTADO DE
S. PAULO E DA FUNDAÇÃO ROCKEFELLER, ESTADOS UNIDOS.

PROPHYLAXIA DAS DOENÇAS VENEREAS

Foi com o maior empenho e satisfação que, cumprindo as amáveis imposições do convite do sr. prof. Smillie, aqui estou para fazer uma conferencia sobre a prophylaxia das doenças venerreas. Não é necessario justificar, senão apenas applaudir, a razão de institutos desta natureza reconhecidos de grande utilidade em diversas nações, onde o ensino de hygiene vae merecendo cada vez maior attenção. Nestes cursos as doenças venerreas são recém-chegadas. Defendidas durante muitos annos por um "tabu" que nos prohibia de até declarar-lhes o nome; desconhecidas em seus maleficios, pela dificuldade de avaliar demographicamente sua extensão e frequencia, pelo desconhecimento em que se estava da elevada cifra de mortandade por ellas produzida, pela ignorancia dos limites até onde chegava sua transmissão á descendencia, ellas occupavam nos livros de

hygiene um logar sem destaque, baseando-se a sua prophylaxia em systemas antiquados e que no decorrer dos annos nenhuma prova tinham dado de sua effi-ciencia. Hoje as coisas mudaram. A campanha de todos os lados feita para quebrar a conspiração de silencio, em torno dessas doenças, vae fazendo seu caminho e é de justiça dizer que entre nós, principalmente, este ponto de vista tem sido bem extensamente seguido. De outro lado apesar de não existir generalizada a notificação, compulsam-se de todos os lados as cifras de internamento em hospitaes, as de companhias de seguros, os resultados de inqueritos regionaes, os dados obtidos pelas notificações em certas areas e enfim a opinião dos individuos que tratam numerosos doentes, e chega-se á conclusão que sua extensão e frequencia são extraordinarias, que em outros países attingem a 10 e 15 por cento das

populações quanto á morbidade, estando naturalmente acima dessa cifra num paiz como o nosso onde de 60 % os que acodem aos dispensarios ou enfermarias geraes, podem ter syphilis, onde nas forças armadas, como indice e reflexo da contaminação do meio civil, são venereos 303 por mil, dos individuos que baixam aos hospitaes militares. Se fizermos como ha tempos tratei de executar uma estatistica aproximada da mortandade pela syphilis, veremos que sua diffusão é consideravel e que essa frequencia tem um lado ainda mais grave. E' sabido que a syphilis prefere ser antes cidadan que camponeza e á Venus Impura quadram melhor os prazeres e a dissolução dos grandes centros do que a austera simplicidade da vida rustica; mas entre nós opinião unanime de medicos que frequentaram em excursões scientificas o nosso interior, as informações que nos chegam dos serviços ruraes nos Estados nos fazem crêr que tambem dentro do paiz ella do mesmo modo avassala as populações. Naquelle trabalho anterior, examinei a cifra provavel de mortandade causada pela syphilis na Capital Federal e nas cidades de São Paulo e Bello Horizonte, seguindo para tanto, as médias estabelecidas por Leredde, Osler e pela commissão australiana de Indagação das Causas de Morte. Daqui a pouco, terei occasião de mostrar diversos graphicos pelos quaes se poderá verificar que na cidade de São Paulo, no periodo de um quinquennio, de 1911 a 1916, o coefficiente de mortandade por syphilis foi de 3 a 3 ½ por 1.000 habitantes, sendo ainda maiores os coefficientes de Bello Horizonte e Rio de Ja-

neiro que sóbem de 4 a 4,5 por 1.000. Em relação á herança, pude provar que no Rio de Janeiro só no anno de 1917, morreram ao nascer 2.000 crianças por effeito da syphilis. Nada mais é pois necessario para provar a importancia desse problema num curso como este de hygiene publica.

Para se poder assentar em bases mais seguras a prophylaxia das doenças venereas, convem recordar em duas palavras, em relação á sua epidemiologia, quaes sejam as fontes principaes de contagio e quaes os meios de transmissão de real importancia no ponto de vista prophylactico. E' sabido que ellas se transmittem por contacto mediato ou immediato e no caso da syphilis tambem por hereditariedade ou infecção congenita. Em mais de 90 % dos casos, a passagem mediata dos doenças venereas do doente para o são se dá por intermedio das relações sexuaes com prostitutas para a infecção adquirida e no caso da syphilis hereditaria a infecção se transmitta no momento ou durante a gestação, sob determinadas condições de infecciosidade dos paizes. Tanto vale dizer que, se conseguirmos por meio de medidas prophylacticas fazer com que as relações sexuaes sejam isentas de perigo, teremos tomado uma providencia sanitaria do mais alto valor. Em outro lugar terei occasião de deixar provado as condições de prophylaxia individual, pela desinfeção após os riscos de contagio dão resultados extraordinarios, que quando bem executados reduzem o risco a quasi nada. Pelo que acima fica dito se verifica que a prevenção dessas doenças envolve uma

questão moral importante qual a de desaconselhar como perigosas as relações sexuaes promiscuas e que o primeiro conselho a ser dado é fugir aos perigos que por sua transmissão representa o trafico de prostituição, o que nos levaria a aconselhar para os moços a continencia prematrimonial. Esse conselho entretanto, estejamos certos, entre nós, será difficilmente ouvido, como já o tem sido a ponto de constituir méra aspiração, em outros paizes já trabalhados desde muito por esse ideal. Mas o problema de prevenção das doenças venereas não permittiu delongas, não poderíamos ficar esperando pela acção lenta dessas medidas e de braços cruzados quanto aos damnos que ellas causaram.

O que logo pois acudiu aos higienistas foi tratar de sanear a prostituição por meio de medidas administrativas e de ordem sanitaria constituindo-se assim o systema chamado de regulamentação da prostituição. Estabelecida ha mais de um seculo no continente europeu teve esse regimen sua voga estando entretanto hoje em plena descredito por isso que como vereis daqui a pouco os paizes que delle já não desistiram estão em vias de o fazer. Para tal tem muito concorrido a campanha feita por diversos publicistas e conhecida pelo nome de abolicionismo e, nestes ultimos annos, o livro extraordinario da verdade e de isenção sobre a prostituição na Europa escripto por Flexner e hoje citado por toda a parte. Esse verdadeiro inquerito feito foi levado a effeito por iniciativa do Bureau de hygiene social da Fundação Rockefeller que querendo ter

conhecimento real do que na Europa se fazia a tal respeito comissionou para tanto um scientista de animo seguro e que não tivesse no assumpto opinião preformada. Do estudo de Flexner se deprehende que não existe um systema uniforme de regulamentação do meretricio pois a sua pratica é differente não já de um paiz mas até mesmo de uma cidade para outra. Póde-se entretanto admittir que os caracteristicos necessarios ao systema são: a) inscripção obrigatoria da prostituta como profissional com carteira especial; b) exame medico obrigatorio com annotação dos estado sanitario na carteira; c) isolamento e tratamento obrigatorio de todas as prostitutas que se verificar estarem doentes.

Como querem os regulamentaristas, a primeira vista, parece que esse seria o meio natural de conseguir-se abstraindo-se o lado moral, uma medida sanitaria efficiente quanto ás garantias da infecção venerea: constituindo o chamado "argumento de bom senso" de Fournier, desde que as mulheres procuradas para relações sexuaes promiscuas estão ou podem estar doentes seu internamento e tratamento obrigatorios seria medida efficaz". Como diz Flexner applicado a efficiencia da regulamentação esse argumento é absurdo, pois de que servirá isolar algumas mulheres se ao mesmo tempo nada fazemos contra o factor masculino e permittimos por isso a formação de novos focos? E' claro que, constituindo-se a prostituição pela pratica de actos privados é regra que, só depois de algum tempo são conhecidas e inscriptas as prostitutas que de ordinario começam

seu mister quando ainda menores, idade em que em geral não são registadas.

E' claro que se deixamos de um lado os homens sem vigilancia e de outro certo numero de mulheres como estas que poderão se infectar mutuamente nada conseguiremos desse systema de ponto de vista sanitario. Os homens, livres de peias infectarão as estreantes que estão ainda fóra da acção repressora e que por seu turno contaminarão outros homens desta forma se constituindo um verdadeiro circulo vicioso. Examinemos porém rapidamente qual o valor que têm as medidas acima citadas como caracteristico do systema regulamentarista e deixando de parte a questão de ordem publica, um dos seus motivos e vejamos que importancia terão ellas no ponto de vista sanitario.

Examinemos em primeiro logar a questão da inscripção obrigatoria da prostituta como profissional com carteira especial. Deixando de lado as questões moraes e juridicas que possam ser arguidas, essa medida poderia ter valor pelo lado sanitario, visto como dessa maneira podemos conhecer e ter sob a mão um grande numero de fócios de contagios, pois sabemos que depois do primeiro anno de trafico as meretrizes normalmente estão infectadas. Para isso entretanto seria necessario que, pelo menos, por tal modo se tornassem conhecidos seriam todos um numero consideravel de fócios. Ora, o que se dá e que á primeira vista parece impossivel é exactamente o opposto. Para começar, ficam de fóra exactamente as estreantes como menores que são, e que não são inscriptas por

motivos de ordem moral, pois aos proprios regulamentaristas repugna dar carta de profissional a pessoas que muita vez commetteram a primeira falta que sem esse estygma podem ser passíveis de aperfeiçoamento moral. Além disso, como diz Fournier, insuspeito como regulamentarista, compulsando a sua propria estatistica, são precisamente essas as pessoas mais perigosas por isso que as mais procuradas. Em segundo logar a regulamentação apesar de todo o seu rigor não consegue ter registados e vigiados senão um numero minimo das prostitutas de uma cidade, um numero mesmo por vezes ridiculo. Assim é que das cincoenta mil ou sessenta mil prostitutas de Pariz somente seis mil são inscriptas; das 20 ou 30.000 de Berlim somente 3.300; das 3.000 de Bruxellas somente 182 e assim por diante. De outro lado, se existem prostitutas que fazem uniformemente esse mistér, a estatistica prova que para grande numero de clandestinas a prostituição é um estado transitorio; a maioria dellas são mulheres que não estão permanentemente e profissionalmente adstrictas á prostituição, mas que a exercem intermitentemente, quasi sempre quando ainda menores, que embora trabalhando procuram vida mais folgada á custa da conducta immoral. Existe pois um numero de vezes maior de meretrizes que pelas razões expostas ficarão fóra do registo por isso que será impossivel inscrevel-as como profissionaes. A terceira razão e que decorre logicamente da pratica das medidas de coerção contra a prostituição publica é o augmento da classe acima

citada das clandestinas. E' natural que sujeitas á obrigação e até mesmo a vexames policiaes pelo facto de serem inscriptas procurem as já registadas se dissimularem como clandestinas ou como taes permanecerem as que comecem a carreira, afim de fugirem daquellas mesmas obrigações e vexames. Ora, a experiencia demonstra que são precisamente as clandestinas as mais perigosas ao contagio, por isso que, não sendo declaradamente profissionais, são não só as mais procuradas, como ainda as mais inexperientes em relação ás doenças venereas. Nesse ponto a indagação das fontes de contagio tem dado por vezes resultados espantosos; numa estatística citada por Gougerot e feita durante a guerra, quando tão abundantes foram as clandestinas, viu-se que em 512 soldados contaminados, 500 o foram por clandestinas e somente 12 por profissionais. Do exposto se verifica que a inscripção obrigatoria das prostitutas é insufficiente do ponto de vista do conhecimento dos focos, porque não só descobre uma fracção minima e deixa de tomar conhecimento das prostitutas menores os focos mais perigosos, como é ainda contraproducente porque facilita o apparecimento de focos secretos, oriundos do incremento que dá á prostituição clandestina. Numa cidade, pois, em que se tratam obrigatoriamente mil meretrizes é necessario que se diga quantas mil ficaram fóra do registo e em que proporção com taes medidas de coacção se incrementou a prostituição clandestina.

Vejamos agora summariamente qual a importancia do exame medico obrigatorio

com annotação do estado sanitario na carteira. A primeira coisa que logo salta aos olhos é que se fosse util um tal exame já deveria ter produzido resultados na Europa onde é praticado ha mais de um seculo e onde como diz Flexner é curioso notar que apesar de existirem os maiores serviços clinicos de venereos em cidades regulamentadas como Pariz, Berlim, Vienna não é nessas cidades que se encontram, ao contrario, o menor numero de infectados, parecendo assim que a inscripção medica não consegue descobrir pelo menos o maior numero das mulheres infectadas. Diversas razões existem fóra que a inspecção das mulheres não seja efficiente. Primeiramente, poucas são as mulheres examinadas tendo por base o que acima já foi exposto em relação ao pequeno numero das inscriptas e de outro porque a inspecção medica nunca consegue descobrir o maior numero dos que estão doentes e nem mesmo garante a indemnidade das mulheres que estão doentes e nem mesmo garante a indemnidade das mulheres que estão registadas. De facto as que foram achadas doentes são confinadas num hospital e por isso ellas fogem dessa possibilidade. Seu primeiro cuidado é dissimular os primeiros signaes de infecção e sabendo estarem infectadas usam de diversos "trucs" para difficultar o exame ou então como diz Flexner "desapparecem", mudam de residencia, transformam-se em clandestinas, durante o periodo perigoso e vão secretamente espalhar a doença. Outra razão decorre da propria natureza das doenças venereas, assim como das particularidades anatomo-

micas dos orgams sexuaes da mulher. A syphilis p. ex. como demonstram as estatisticas é de ordinario contrahida cedo pelas prostitutas quasi sempre quando ainda menores, antes portanto, da idade em que podem ser registadas e ficar sob vigilancia medica. Attendendo ao numero consideravel de prostitutas a serem tratadas caso se conseguisse ter a mão esse grande numero, não seria possivel por diversas razões internar em hospitaes um numero tão grande de mulheres durante o tempo necessario para que ellas não se tornassem infecciosas; por isso o que succede quasi sempre é que as prostitutas procuram Jivrar-se da detenção, e uma vez detidas obtêm alta quando ainda em estado de cura apparente. Em relação á gonorrhéa, a situação é talvez peor, de um lado porque ella é ainda mais generalisada do que a syphilis, e mais incerto é ainda o prazo em que se pôde garantir que uma mulher deixe de ser perigosa. O pequeno numero de prostitutas confinadas nos hospitaes e prisões, prova que nenhum esforço é feito, para detel-as. Assim é que, como diz Flexner ao tempo de sua visita ao hospital S. Lazaro de Pariz, apenas 170 estavam detidas num total de 5.000 registadas e num grande total de 50.000 que existem espalhadas pela grande metropole, e em Bruxellas, por exemplo, apenas uma média de 13 mulheres são annualmente internadas no hospital para tratamento, quando fóra existem 3.000. Não tem menor importancia a questão da difficuldade de verificar se uma mulher está ou não infectada de syphilis ou gonorrhéa, difficuldade que provém

como se sabe da localisação dessas infecções em seus orgams sexuaes em condições difficeis para o exame e faceis para a dissimulação. Em relação á syphilis, por exemplo, sabemos que o cancro inicial, uma das lesões contagiantes e que pôde aliás tanto no homem como na mulher ser representada como uma simples arranhadura ficar no caso desta ultima, grande numero de vezes perfeitamente inobservado, tanto mais quanto é muito frequentemente pouco doloroso ou mesmo indolor e como tal não difficulta o congresso sexual. Mas na mulher a principal lesão contagiante é a placa mucosa e esta pôde passar completamente despercebida, occulta em uma mucosa cheia de dobras e reentrancias, de modo que sendo indolor poderá ser ignorada até pela propria portadora. De outro lado, as pesquisas actuaes chegaram á verificação de que é frequente encontrar o germen da syphilis nas secreções dos orgams sexuaes da mulher, fóra mesmo de qualquer lesão visivel mesmo quando a infecção está em simples periodo de latencia. Para a blenorragia o mesmo se poderia dizer e até mais, isto é, que com a maior facilidade é dissimulada, uma vez que os pontos de reparos de "gonococcus" nos orgams sexuaes da mulher são o colo do utero na cervicite blenorragica e as glandulas que podem ser esvasiadas e limpas por meio de lavagens previas antes do exame. Para a prostituta adstricta a um exame que em geral é bi-semanal, não é possivel, dar-se garantia absoluta de que em um dado momento não esteja infectada, além de que ella pôde pelo tra-

fico constante em que vive, reinfecar-se por assim dizer, logo após o exame. Para os gonococcus pelo menos é perfeitamente possível conceber-se que, recebendo o cliente uns após outros, possam ellas, mesmo sem se infectarem, funcionar como simples portadoras de virus que, depositos em seus orgams sexuaes logo após se transmittam de um para outro individuo. A observação feita pelo prof. Gaucher na clinica syphilographica de S. Luiz, está de accôrdo com que acima ficou exposto e por ella se prova que sujeitas embora a exame gynecologico quotidiano que não revelou lesão primaria, num terço das mulheres recolhidas surdamente evolvem a syphilis constatada depois em pleno periodo secundario; tanto vale dizer que estas mulheres tiveram todas um cancro syphilitico que passou despercebido a um exame gynecologico diario e que, naturalmente, se fossem examinadas pelos dispensarios de S. Lazaro onde aliás os exames são reconhecidamente mal feitos, teriam caderneta com attestados de saúde e poderiam, a seu bel prazer, espalhar a infecção sob o controle e a garantia do Estado. E' por esta razão que afóra o lado moral que a questão envolve não devem ser fornecidos attestados ou quaesquer declarações de indemnidades ás prostitutas, uma vez que todo medico consciencioso jámais poderá verificar mesmo por visitas quotidianas e até mesmo com o emprego do microscopio cujas decisões quando negativas são sabidamente inconcludentes se uma dada mulher regulamentada não está infectada ou em via de se infectar com o resultado

de suas ultimas relações sexuaes. Todos nós conhecemos casos de individuos que tendo frequentado casas de prostituição com as garantias do attestado em cidades como Pariz, Buenos Aires, Montevidéu, vêm tempos depois da necessaria incubação desenvolver-se o accidente primario da syphilis tal como naquelle caso de RICORD em que o individuo nas mesmas condições lhe fôra pedir um attestado de doença com que pudesse mover um processo ao Estado, ou o daquelle outro rico mexicano citado por Flexner, justamente indignado por lhe terem feito diagnostico de syphilis, quando elle sempre procurava uma das pensionistas de um dos bordeis mais bem cotados e á qual pagava á vista de um attestado de saude, mais 100 francos.

Outro ponto visado pelos regulamentaristas é o isolamento e o tratamento obrigatorio de todas as prostitutas que se verificar estarem doentes.

O isolamento é de facto uma medida de hygiene geral secularmente aconselhado na pratica regulamentarista. Constituinto a suprema finalidade do ponto de vista da coerção é natural que seja ella a principal provocadora de todos os inconvenientes acima expostos a respeito da inscripção de prostitutas e que por já terem sido referidos deixo aqui de mencionar. Dando porém como possivel o isolamento de todas as prostitutas inscriptas, o que absolutamente não tem sido feito nos logares de regulamentação, logo se vê que esta medida seria inefficaz no ponto de vista hygienico do mesmo modo que sel-o-ia o isolamento de 5.000 doentes de febre amarella p.

ex. numa cidade em que existissem 50.000, por isso que como ficou provado para a cidade de Pariz, apenas um decimo das prostitutas são inscriptas. O resultado a que se chega pois analysando estes factos é a sem razão dos que falam entre nós em pról da regulamentação como meio de reduzir as doenças venereas, e aos quaes não podemos responder com Flexner que a regulamentação na Europa falhou precisamente neste ponto. De outro lado o systema abolicionista não traz consigo mesmo a recusa em reconhecer a prostituição como um facto. Frequentemente se diz que della somente fazem conta os regulamentaristas enquanto que os abolicionistas mergulham como avestruz a cabeça na areia e deixam passar a tormenta sem della se aperceberem. O abolicionismo entretanto não prega a abolição da prostituição ou mesmo um esforço para isto, mas a abolição da regulamentação ou, segundo Flexner, da tolerancia legalisada.

Os regulamentaristas sujeitam a prostituição a certas regras que na pratica se transformam numa licença mais ou menos estricta para o seu trafico. A abolição recusa-se a reconhecer a prostituição como um meio de vida. "Ella não diz que a prostituição deva ser ignorada. Não existe na Europa cidade ou paiz abolicionista que ignore a prostituição: a prostituição não é ignorada na Inglaterra, na Hollanda, na Suissa, na Dinamarca, na Noruega, abolicionistas". De tudo isto se deduz que quem recommenda a abolição da prostituição ou todo aquelle que adopta, em paiz onde ella não

existe, as normas do abolicionismo que lhe são contrarias, póde ainda assim muito fazer e do mais effioiente em pról da luta contra as doenças venereas.

O exame da situação actual do regulamentarismo no mundo, exuberantemente nos prova que elle está fazendo bancarrota, como não poderia deixar de fazer diante dos actuaes recursos da sciencia, um systema sanitario que os mal emprega e deturpa e que após a pratica de um seculo, refundindo e melhorando, jámais conseguiu alguma coisa de estavel em relação á diminuição das doenças venereas. Como diz Blasco, a regulamentação introduzida na França no começo do seculo XIX, jamais attingiu o fim collimado. Apesar della, as estatisticas revelam ora augmento ora diminuição das doenças venereas, o que demonstra que as fluctuações são devidas a factores que influenciam na apparição dessas doenças de um modo mais importante que a ausencia ou a applicação do systema regulamentarista.

As estatisticas que tendem a provar as vantagens da regulamentação peccam por não terem em conta esses factores e o que se verifica é que com aquella pratica em parte alguma diminuíram as doenças venereas; ao contrario, sem ella seu decrescimento foi constante no exercito inglez, por exemplo, como mostraremos daqui: ha pouco num graphico, pelo qual ver-se-á que, pelo menos, a abolição não tornou a doença mais frequente.

Até 1914 quando a guerra mundial pelo augmento extraordinario das contaminacões venereas, viu chamar a at-

tenção dos principaes paizes, não eram regulamentaristas a Gran Bretanha desde 1886, a Noruega desde 87, a Dinamarca desde 1906, os Paizes Baixos desde 1911 e os Estados Unidos e Canadá, para só citar as principaes nações que de um modo ou de outro tinham legislado sobre as doenças venereas abolido ou não estabelecido a regulamentação. Na Italia tinha sido adoptado um systema liberal que já se afastava sobre o modo do regulamentarismo, bastando dizer que não se poderia impor á prostituta a visita sanitaria contra a sua vontade. Eram ainda regulamentaristas por aquelle tempo, entre as principaes, a França, onde como já acima ficou dito, o systema secularmente instituido já mais mostrou efficacia — a Belgica onde já referimos a sua inefficacia do ponto de vista do tratamento das prostitutas; a Allemanha, a Austria e a Suecia, onde desde 1910 uma commissão especial estudava a questão com o encargo de apresentar uma outra solução para o assumpto. As novas descobertas no dominio do diganostico e therapeutica da syphilis sobretudo nos permittindo descobrir cedo a doença e eliminar as affecções contagiantes com rapidez deu nos ultimos annos novas directivas para a prophylaxia por isso que era possível contar com armas seguras de combate que nos permittissem talvez uma organização mais liberal. Assim foi que em 1913 nomeou o governo inglez uma commissão real para estudar o assumpto, tendo esta mesma commissão apresentado, tres annos depois, em 1916, o seu relatório já em pleno periodo de guerra.

Terminava este relatório prescrevendo a notificação das doenças venereas e instituindo como medida principal o tratamento dos doentes a custa do Estado como medida geral e saneamento, sem relação portanto com o estado social do paciente. Como consequencia do mesmo movimento foi votado o Veneral Disease Act de 1917 referente á facultade de tratar os venereos que são taxativamente entregues somente a medicos devidamente qualificados.

Durante os annos da guerra diversos outros paizes legislaram ou tomaram novas medidas administrativas em relação ao problema e o que é notavel é que ou aboliram ou suavizaram o regimen da regulamentação, declarando neste caso a intenção de estabelecer um systema transitorio que permittisse mais tarde a abolição completa ou então estabelecerem leis baseadas no direito commum, collocando o controle das doenças venereas, "mutatis-mutandis" em bases sanitarias.

Como maior exemplo dessa nova orientação, pode-se citar a França, a patria mesmo do regulamentarismo que, por uma circular ministerial, adoptou um regulamento modelo aconselhando ás autoridades locais, no qual já são feitas numerosas concessões em cuja exposição se declara o seu caracter transitorio até que possam ser tomadas medidas mais liberaes não já administrativas, mas de ordem legal, mediante lei regular.

Do mesmo modo se modificou na Belgica o systema de coerção, facilitando-se por todos os meios a cura dos doentes e criando-se o tratamento privado por

conta do Estado em consultorios particulares por medicos para tal escolhidos pelas autoridades.

A nota mais importante, porém, é que nesses ultimos annos tres outros paizes regulamentaristas, a Suecia, a Allemanha, a Austria, abandonaram esse systema e estabeleceram outro, baseado principalmente na notificação obrigatoria para descobertas dos casos e na obrigação para o doente de submeter-se ao tratamento que é facultado gratis pelo Estado, como medidas sanitarias de direito commum e sem restricção de sexos.

Estabelece-se assim uma organização igual á seguida para as outras molestias infecto-contagiosas, applicada indistinctamente a todo cidadão que se torna perigoso para a saude publica, e que consiste no tratamento em casos especiaes até mesmo no isolamento obrigatorio, de tal modo supprimiu-se o caracter odioso da medida de excepção, dirigida contra uma classe de contagiantes, as prostitutas, e de outro conseguem-se descobrir e tornar não infectiosos doentes por meio de applicação de medidas de hygiene geral como sejam a notificação compulsoria e a therapeutica prophylactica. Desde muito essa pratica é seguida na Noruega e na Dinamarca onde todos os doentes são obrigados a se fazer tratar quer com um medico de sua confiança, quer nos estabelecimentos especiaes. Somente em casos de recusa formal do tratamento ambulatorio é feita a notificação com a declaração integral do nome, e o doente é forçado á hospitalisação, medida esta de character excepcional. Em 1918 estabeleceu a Sue-

cia uma lei analoga abolindo assim a prostituição regulamentada. Da mesma maneira na Allemanha estabeleceu o governo Ebert em Dezembro de 1918 as mesmas determinações legais abolindo-se praticamente a regulamentação, estando agora a Assembléa Nacional a votar uma lei definitiva que nessas bases regule o assumpto. Do mesmo modo se faz na Austria pela lei recente de 1919, onde se estabelece a obrigatoriedade do tratamento á custa do Estado e a abolição da regulamentação. Mas o melhor em relação á campanha sanitaria contra as doenças venereas foi feito incontestavelmente nos Estados Unidos desde que foi verificado pela chamada para a conscripção militar a extraordinaria frequencia daquellas doenças no meio civil. Por iniciativa do Public Health Service foi dirigido um appello aos diversos Estados com o fim de estabelecer uma legislação baseada na applicação, de disposições sanitarias de ordem commum na prophylaxia das doenças venereas. Atendendo tambem ao lado moral da questão foram recommendadas leis de protecção que não estabelecessem differença entre os sexos e hoje, como se poderá ver daqui ha pouco, por um dispositivo que reproduzirei, não só as mulheres como os homens que pratiquem actos attentorios á decencia publica, podem ser levados ás cortes dos tribunaes. De outro lado, não apenas baseado no ponto de vista do sentimentalismo, mas em pesquisas scientificas, procurou-se melhorar o nivel moral das prostitutas, dirigindo-as para instituições de aperfeiçoamento onde se procura curar essas chagas mo-

raes. Tal conducta está tanto mais justificada quanto se verifica pelas pesquisas feitas na Inglaterra, Allemanha e particularmente nos Estados Unidos, que numa média talvez de 50 % não passam as prostitutas de verdadeiras anomalias no ponto de vista psychico quasi sempre debeis mentaes, classe como se sabe de individuos protegidos naquelles paizes pela sabedoria das leis de assistencia. Hoje, quasi todos os Estados da União Americana com uma ou duas excepções, possuem leis calcadas nesses moldes instituindo a notificação dos casos com ou sem declaração do nome e o tratamento dos doentes, que naquella nação é hoje feito em mais de 500 ambulatorios disseminados por todo o paiz.

Como primeiros resultados dessa orientação pode-se já citar a tendencia para a diminuição das doenças venereas já verificada na Suecia no anno passado, segundo lereis num relatório ultimo, e a probabilidade da diminuição dos casos de gonorrhéa de que já se fala nos Estados Unidos. Que resta pois do systema regulamentarista no mundo, quando mesmo a nosso lado, nas Republicas do Prata onde elle existe, já se estabelece uma fortissima corrente de repulsa da qual inda ha pouco nie falava o dr. Silva Araujo que acaba com grande brilho de representar o Dep. de Saúde Publica no ultimo congresso Sul Americano de Syphilographia de Montevideu onde foram votadas por unanimidade medidas não regulamentaristas? Foi assim plenamente justificada a orientação seguida pelo dr. Chagas na organização do Departamento de Saúde onde na parte relativa ás doen-

ças venereas teve por escopo estabelecer o regimen sanitario commum proscrivendo a regulamentação e evitando mesmo de um modo geral quaesquer medidas coercitivas. Taes disposições administrativas em relação ás doenças venereas foram pela primeira vez estabelecidas na lei de 2 de Janeiro de 1920 e systematisadas no regulamento de 15 de Setembro desse mesmo anno, organizado pelo dr. Carlos Chagas, actual director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica. Aquella lei que reuniu diversos serviços que interessam a saúde publica em um Departamento Nacional, criou directamente a elle annexada uma Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas com jurisdicção em toda a Republica, mediante entendimento com diversos estados da União e funcionando autonomicamente sob dependencia immediata do chefe do departamento. Sendo de importancia para o paiz a prophylaxia não só das doenças venereas como da lepra foram todos esses males reunidos numa só repartição o que tambem consultavam interesses economicos e facilitava o recrutamento de medicos, inspectores sanitarios technicos, uma vez que, segundo as normas do paiz, todas aquellas doenças são estudadas conjuntamente e fazem parte da mesma disciplina do ensino assim como na pratica corrente estão entre si ligadas na mesma especialidade. O Departamento criado funciona com grande amplitude de acção, sendo quasi um ministerio tecnico subordinado ao ministro do Interior. Tratando-se de um paiz federado as relações com os Estados da União serão

reguladas por accórdos reciprocos nos quaes elles se compromettem a cumprir e a fazer cumprir pelas municipalidades as leis federaes da Saúde Publica e entram com quotas para a manutenção dos serviços que serão dirigidos pelas autoridades federaes. O facto de ser esta a primeira lei sobre doenças venereas a ser acceita por vinte Estados diversos, regidos por leis muito liberaes levou o seu organisador a estabelecer um regulamento tambem muito liberal. Assim é que não foi criada nenhuma obrigação formal para os venereos a não ser o que fôr decorrente da propria natureza infecciosa da doença, ficando seus portadores apenas sujeitos a algumas regras prophylaticas de direito *commun* applicaveis a outras doenças infecciosas, não sendo mesmo assim applicadas em toda a sua plenitude o regimen adoptado para essas mesmas doenças. De um modo geral, pode-se dizer que a acção regulamentar se baseia numa larga campanha de educação hygienica e propaganda com o fim especial de fazer comprehender aos venereos a importancia individual e social do estado de infecção em que se acham e dos meios de evitar essa mesma infecção e no tratamento de regra ambulatorio destes doentes com o fim de pela cura das lesões contagiantes diminuir ou fazer desaparecer com a rapidez possivel, outros tantos focos de contagio. Não foi julgado opportuno estabelecer desde logo a notificação e o tratamento obrigatorio, uma vez que tal declaração seria mal recebida pela opinião, mal cumprida num paiz onde pela primeira vez eram tomadas medidas anti-venereas, não existindo,

portanto, ainda um movimento de opinião da parte dos medicos e do publico que pudesse favorecer o estabelecimento de medidas tão radicaes. Foi por isso simplesmente estatuido que com o fim de descobrir os focos "as autoridades sanitarias deverão empregar todos os meios razoaveis para descobrir os casos daquellas doenças em estado contagiante afim de envia-las para os dispensarios e hospitaes"; e que logo abaixo se estabelece que "as pessoas de ambos os sexos que pelos seus habitos, occupação, meio de vida ou por outra qualquer causa evidente, se tornem suspeitas de estarem infectadas ou de vehicular os germens daquellas doenças e as que forem aptas a mais facilmente transmittir-las, merecerão cuidados especiaes das autoridades sanitarias e deverão ser procuradas pelos medicos e enfermeiras visitadoras em visitas bi-semanaes com o fim de suasoariamente convencer-as da necessidade de tratamento nos dispensarios e hospitaes. E' claro que sob esta rubrica estão incluidos, além de outras pessoas de ambos os sexos, particularmente as que exercem a prostituição. Outros artigos estabelecem a necessidade de accórdos com as forças armadas e outras corporações dos Estados com o fim de promover o tratamento dos venereos, incluidos nessa classe os individuos recolhidos ás prisões do Estado. O diagnostico e tratamento dos venereos em estado contagiante é facultado gratis a todas as pessoas sem distincção de classe, estabelecendo-se assim a mesma regra seguida para outras doenças contagiosas e adoptadas em diversos paizes. Desde que o individuo não apre-

sente lesão venerea contagiante é evidente que fica diminuído o perigo publico que elle representa e de duas uma: ou o individuo é indigente ou necessitado e continúa como medida de assistencia publica a fazer seu tratamento nos dispensarios ou então tem meios de fortuna e é avisado para continuar a tratar-se com seu medico particular. Uma unica excepção é feita para o caso dos individuos que, como as prostitutas, representam por seu meio de vida, um perigo publico constante e que poderão por isso, qualquer que seja a sua condição, obter tratamento gratis. Nos dispensarios será feita de preferencia a cura phophylatica, empregando-se com a maior amplitude possivel o salvarsan e seus congêneres e pondo em pratica os recursos diagnosticos e therapeuticos mais seguros, promptos e efficazes. Como medida de economia e attendendo ainda á discreção com que devem ser tratados taes doentes serão os dispensarios de preferencia annexados aos hospitaes, polyclinicas e maternidades já existentes que para tal fim serão subvencionados pelo governo que, além disso, lhes fornecerá medicamento; deverão possuir pequeno laboratorio onde se possam fazer os necessarios exames e o pessoal indispensavel para que as consultas sejam dadas tanto quanto possivel individualmente, em dias e horas adequados ás diversas classes de doentes e para cada sexo. Annexo á Inspectoria funciona um laboratorio especial para exame de sangue e outros que dependam da technica especial. Esses dispensarios fundados mediante accôrdo com as diversas instituições hospitalares, sob

a fiscalisação immediata da Inspectoria que estabelecerá regras geraes uniformes quanto ao diagnostico e tratamento dos doentes e fornecerá outrosim o material necessario para a matricula e receberá relatorios mensaes e annuaes sobre o andamento dos serviços. Em relação com o dos dispensarios haverá um serviço social ou de vigilancia medica feito por enfermeiras visitadoras, incumbidas tambem de procurar os doentes negligentes que não tenham attendido aos avisos impressos que tenham sido dirigidos concitando-os a perseverar na cura. De outro lado não foi esquecida a attenção devida ao estado mental dso pacientes dispondo o regulamento que, quando fôr encontrada anomalia mental assignalada, serão disso avisadas sa autoridades competentes. Os dispensarios, além de organizações destinadas a extinguir os fôcos de infecção, serão centros de educação hygienica anti-venerea, encarregando-se os medicos de serviço da propaganda dentro de suas zonas; nelles será facilitado o estagio de medicos e estudantes dos annos superiores se não houver inconvenientes quanto á discreção que, de accôrdo com os preceitos regulamentares, deverá ser mantida quanto á matricula do doente e a tudo o que a elle referir. O isolameto nosocomial será facultativo e para isso não só disporá o governo de hospitaes especiaes como subvencionará leitos nos hospitaes geraes, devendo ser dada alta aos venereos quando não offerçam maior risco para o contagio e possam ser enviados aos dispensarios para completar a cura. O isolamento do contagiante deverá ser sempre proposto

pelo medico do dispensario que o examinar sendo para isso empregados todos os meios convincentes; mas em casos excepcionaes de grande risco para a saúde collectiva e quando o doente obstinadamente recusa tratamento em dispensario, será elle obrigatorio, seguindo-se, se necessario fôr, as normas estabelecidas para as outras molestias infecciosas. A prophylaxia da syphilis hereditaria será feita não só nos diversos dispensarios como ainda em serviços especiaes que serão installados nas maternidades, sendo além disso previsto pelo regulamento a criação de asyls do typo "Welander" para crianças heredo-syphiliticas.

Um artigo do regulamento e dez alíneas estabelecem as bases para a campanha de propaganda anti-venerea que deverá ser organizada e superintendida pelo inspector. Os principaes objectivos são: fazer conhecidos os perigos das doenças venereas e os meios de as curar e prevenir; propagar a pratica da desinfeção individual após os riscos de infecção, facilitando o seu emprego; promover o afastamento dos individuos são dos focos de infecção venerea; chamar a attenção para os perigos dos casamentos com individuos affectados de doença venerea e para a necessidade de serem exigidas garantias sanitarias prematrimoniaes; chamar a attenção para os perigos da amamentação e para o da gonorrhéa como causa da ophthalmia; finalmente, esclarecer o publico em relação aos perigos do charlatanismo quanto ás doenças venereas e a necessidade de serem cumpridas as leis nesse sentido em vigor. Essa propaganda será feita por meio de

cartazes, folhetos, conferencias e palestras, exposições, "films", etc., para o fim que disporá a inspectoría de material necessario. Com tal fim e melhorando a educação dos futuros educadores será pedido a ampliação do estudo da venereologia nas escolas medicas do paiz, exigindo-se dos estudantes estagio hospitalar em serviço especializado e exame final, dirigindo-se o ensino especialmente para o ponto de vista da pratica do diagnostico, do tratamento e da prevenção dasdoenças venereas. Na campanha contra essas doenças, não foi outrosim esquecido a cooperação dos medicos clinicos, dos pharmaceuticos, dos cirurgiões dentistas e dos parteiros e bem assim o concurso de associações como a Cruz Vermelha e outras que tenham por fim a assistencia, as causas de soccorro medico, etc.

Dependendo sempre a efficiencia das medidas prophylacticas da melhoria dos meios de diagnostico e de cura, foi estabelecido que a Inspectoría poderá favorecer as pesquisas nesse sentido orientadas por individuos ou estabelecimentos idoneos. Finalmente, dispõe ainda o regulamento sobre a audiencia da Inspectoría nos processos de licença para o fabrico e venda de preparados officinaes e especialidades pharmaceuticas anti-venereos afim de que se possa pôr cobro ao fabrico dos chamados depurativos do sangue, e outros remedios que facilitam inconvenientemente o tratamento pelo proprio doente sempre mal feito, em detrimento de sua saúde.

Resumindo diremos que a lei federal procura collocar a prophylaxia das doen-

ças venereas sobre base sanitaria approximando-se do que se fez com as outras doencas infecciosas. Estabelece a obrigaçao para o Estado de prover ao diagnostico e tratamento dos casos contagiantes sem distincçao de classe social e de facultar o tratamento intercalar fora daquellas condiçoes somente aos indigentes e necessitados, exceptuando-se porèm certa classe de individuos que possam ser transmissores, os quaes serao tratados em qualquer condiçao de pecunia. Por parte do doente o tratamento é voluntario e facultado em dispensarios e hospitaes; nestes, a internaçao é obrigatoria somente em casos excepçoes, quando o doente que offereça grande risco para a saude publica após o emprego de todos os recursos suasorios se recuse a tratar-se nos dispensarios. Mesmo neste ultimo caso porèm não existe nenhuma medida lateral contra qualquer classe de individuos, pois a regra é estabelecida para qualquer doente, de qualquer sexo ou idade, tornando-se pois medida sanitaria de direito cominum, identica á que é tomada em qualquer caso de doença infecciosa. Uma das feiçoes particulares do systema adoptado é o estabelecimento ao lado das providencias de ordem medica de um vasto programma de educaçao e propaganda anti-venerea para o qual dedica a lei particular attençao.

A execuçao desse programma, como se vê muito liberal, tem sido levada a effeito na frutuosa administraçao do dr. Carlos Chagas. Passo a expor de modo rapido o que já se tem realisado em prò de sua execuçao. Em primeiro

logar referirei a extensao que já lhe foi dada em todo o paiz. E' sabido que compete particularmente ao governo central a manutençao do apparelho da saude publica no Districto Federal, podendo chegar sua intervençao aos Estados somente mediante accòrdo nesse sentido afim de se estabelecer o serviço rural. Por questoes economicas e outras faceis de entender, das quaes as menores não serao certamente as vantagens de centralisar no Estado a chefia dos serviços federaes, fica incumbido em cada Estado de tudo o que se referir á prophylaxia da lepra e das doencas venereas um inspector rural, passando toda a parte administrativa para a Directoria Rural e ficando a Inspectoria com a orientaçao technica. Como se poderá ver em um graphico os serviços da Inspectoria se estendem neste momto a diversos Estados onde já existem em pleno funcionamento ou em via disso, ultimando installaçoes, bom numero de dispensarios. No anno proximo já está prevista verba para o desenvolvimento gradual desse serviço. Como se verá de um outro graphico os serviços tomaram como era natural maior incremento na Capital Federal onde existem hoje fundados pelo Departamento dez dispensarios e um posto de desinfecçao. Ha a notar que do ponto de vista economico foram conseguidas consideraveis vantagens com a abertura de estabelecimentos em locais cedidos mediante accòrdo com diversas associaçoes, hospitaes e polyclinicas, subvencionando o Departamento os serviços com uma quota mensal e fiscalizando a Inspectoria a execuçao do accòrdo.

Com uma unica excepção todos os estabelecimentos procurados atenderam ao appello do governo pedindo collaboração e hoje com toda dedicação já collaboram nesse sentido com a Inspectoria o ambulatorio Rivadavia, o Hospital Pro Matre, a Liga Brasileira Contra a Tuberculose, a Polyclinica de Botafogo, a Santa Casa de Misericordia, esta com tres dispensarios, a Maternidade da Faculdade, a Sociedade de Cruz Vermelha, onde existe um posto de desinfecção e o Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia. O que ha, porém, de verdadeiramente promissor é que taes dispensarios não são senão provisorios. Graças á generosa doação da familia Guinle foi criada a fundação "Gaffré-Guinle" que organisou um vasto plano de luta contra as doenças venereas e o cancer offerendo-se para ajudar o governo nesse sentido. A offerta feita consta do estabelecimento de um hospital para venereos com 200 leitos, num terreno central já adquirido e com a area de 18.000 metros quadrados, de diversos dispensarios expressamente construidos a juizo do governo e de um instituto do cancer. Tanto no hospital como no instituto haverá um laboratorio de pesquisas experimentaes sobre diagnostico e therapeutica das doenças venereas e do cancer. Com a orientação do Departamento começará a execução desse programma no anno proximo pela construcção dos dispensarios, com justa razão considerados a melhor arma actual na luta contra aquellas doenças pela therapeutica prophylatica. Num graphico que mostrarei veréis representados o local do hospital

e delle radiando os diversos dispensarios a serem proximamente fundados. E' facil deduzir, pois, quanto essa generosa iniciativa vem ajudar os esforços do poder publico e com ella, de chofre, ficará collocado o Rio de Janeiro talvez em um logar unico quanto a recursos sanitarios de tal natureza.

Como era natural o resultado da applicação do programma acima citado deveria ser o affluxo dos doentes aos dispensarios. Essa frequencia tem sido acima de toda expectativa bastando citar que no dispensario central em onze de Novembro ultimo foram attendidos em um só dia no serviço diurno e nocturno 913 pessoas. Dos dispensarios apenas o central funciona desde Janeiro tendo sido os outros gradualmente fundados durante o anno, sendo que dois ultimos ainda este mez. Até 30 de Novembro o resultado de serviço foi, mesmo assim, o seguinte: Doentes matriculados nos diversos dispensarios 11.635, dos quaes 8.846 de syphilis e 1.915 de gonorrhéa. Consultas dadas 134.665. Injecções 81.309, sendo 13.998 de neo-salvarsan e 65.019 de saes mercuriaes. Curativos diversos 41.661. Exames de laboratorio para esclarecimento de diagnostico, 13.788. Visitas pelo serviço especial de enfermeiras, 2.107.

A campanha de propaganda e educação anti-venerea tem dado resultados animadores e diversas conferencias e palestras têm sido feitas ora em locais centraes para o grande publico, ora nos bairros, em fabricas, associações, etc. Campanha tambem frutuosa tem sido a de apposição de cartazes de propa-

ganda que por vezes tem conseguido triplicar de um mez para outro a presença dos doentes nos dispensarios. Um serviço de vigilancia medica discreta, de "follow up" foi criado com o fim de chamar os doentes negligentes ao tratamento, primeiro pela expedição de dois avisos impressos e, se estes falham, pela acção directa da enfermeira visitadora. Empregando ainda esses mesmos meios brandos e suasorios têm sido procuradas as prostitutas e para ellas organizado um serviço em hora especial, attendendo ainda os medicos aos chamados para aquellas que não puderem comparecer.

Como se poderá ver pelo que venho expondo não tem sido pequeno o esforço desempenhado pela administração do dr. Carlos Chagas na luta contra as doenças venereas.

Estou, entretanto, convencido que es-

sas foram as medidas possiveis num momento em que pela primeira vez se legislava sobre o assumpto e que de futuro alguma coisa mais precisará ser feita como complemento dessa grande obra de prevenção, como sejam leis sobre o saneamento do casamento e sobre a criação de delicto penal de contaminação intersexual, assim como algumas outras medidas de protecção social. Com estes complementos e ajudados pela campanha de esclarecimentos sobre as doenças venereas, poderemos talvez dentro em pouco formar no paiz a corrente de opinião necessaria para se poder applicar integralmente contra aquellas doenças todas as medidas de hygiene geral empregadas contra as outras molestias infecciosas e o que como acabamos de ver, constitue na hora actual o maior empenho das organizações sanitarias modernas.